



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

PROJETO DE LEI Nº 38/2023

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar concessão administrativa de uso de imóvel do Município para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras - APAE deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, em conformidade com o Artigo 15, § 2º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a firmar Termo de Concessão Administrativa de Uso do imóvel situado nesta cidade, pertencente ao seu patrimônio, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.860.255/0001-73.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo, tem as seguintes características: "*Um prédio urbano, de alvenaria, com área construída de 787,14 m², sobre o Lote 15 da Quadra 0004, dentro de uma área maior, situado nesta cidade, localizado junto à Rua Estanislau Kuratkoski, n. 70, centro, em Nova Laranjeiras/PR, da matrícula 42.480*".

Art. 2º A presente Concessão Administrativa de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á para o desenvolvimento das atividades da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras - APAE.

Art. 3º A Concessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período.

M

RECEBIDO EM
06/12/23



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

Art. 4º As condições em que se operará a Concessão Administrativa de Uso do bem público municipal serão as constantes do Termo de Concessão, a ser firmado entre a municipalidade e a APAE.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a finalizar eventuais obras pendentes e iniciadas antes da formalização do termo de concessão, bem como recebê-las da empresa responsável.

Art. 5º. Ficam revogadas a Leis n. 1.300/2021 e 1.109/2016, a partir de 01/02/2024, bem como as demais disposições conflitantes.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ADÃO KREKANH PAULISTA

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA
LARANJEIRAS/PR**

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 38/2023

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

O Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, neste ato por seu representante legal, Prefeito Fábio Roberto dos Santos, tem a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, que tem como objeto a concessão de imóvel para a APAE, entre outras providências.

Considerando que o Município construiu e reformou o imóvel com o objetivo de ser instalada nova sede da APAE, melhorando a estrutura para o funcionamento, através de recursos próprios e com valores de emenda parlamentar destinada especificamente para tal, investindo cerca de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), o bem deverá ser cedido para a associação.

O imóvel, com excelente localização e disponibilidade de área a ser usada, estava ocioso e sem utilização, trazendo prejuízos para o Município, já que detinha a sua posse, porém pertencia ao Estado do Paraná.

Deste modo, com o intuito de otimizar o bem, a atual gestão buscou junto ao Governo Estadual a formalização da doação para incorporar o patrimônio municipal e, após as devidas adequações, com investimento de grande vulto, será destinado à instituição que presta serviço de valor inestimável aos munícipes.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

Cumpre lembrar que se trata de entidade que atua na assistência a assistência as crianças com necessidade especial e deve ter atenção pelo Poder Público, no que couber.

Por tais razões, a atual Gestão conta com o apoio dos Vereadores no tocante a aprovação do projeto de lei e, face a brevidade do assunto, solicita-se a apreciação do referido projeto de lei **em regime de urgência**, com a aprovação se assim for o entendimento da Casa Legislativa.

A urgência se justifica por dois motivos, quais sejam: o recesso legislativo que se aproxima, limitando a quantidade de sessões para a discussão do projeto, bem como o ano eleitoral, que possui peculiaridades para eventuais concessões de bens públicos para terceiros, mesmo que possuam sua utilidade pública declarada em lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, renova-se votos de elevada estima e consideração aos srs. Vereadores.

Nova Laranjeiras/PR, 6 de dezembro de 2023.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL